

## SECOHTUR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES,  
BARES E SIMILARES, REFEIÇÕES COLETIVAS, AGÊNCIAS DE TURISMO,  
CONDOMÍNIOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DE SANTA MARIA - RS.  
CNPJ: 90.763.798/0001-16

{CIR.LAVANDERIAS.2024}

### CÓPIA RESUMIDA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE LAVANDERIAS/ 2024

O **SECOHTUR**, Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares, Refeições Coletivas, Agências de Turismo, Condomínios e Turismo e Hospitalidade de Santa Maria - RS, vem por meio desta informar que foi firmado Convenção Coletiva de Trabalho com o Sindicato das Lavanderias e Similares do Estado do Rio Grande do Sul - SINDILAV, concedendo à categoria suscitante os seguintes reajustes:

**1 – PISOS SALARIAIS** - Fica instituído o salário mínimo profissional a partir de 1º.NOV.2024 em R\$1.744,62 (hum mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos). Parágrafo Único: Os empregados admitidos no contrato por experiência, terá o valor do R\$1.645,87 (hum mil seiscentos e quarenta e cinco reais com oitenta e sete centavos).

**02 - REPOSIÇÃO SALARIAL**- Os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em **1º de novembro de 2024** no percentual de 4,7% (quatro vírgula sete por cento), a incidir sobre o salário de novembro de 2023

**03 - HORAS EXTRAS**- As duas primeiras horas extras diárias trabalhadas serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) e as subsequentes com adicional de 100% (cem por cento).

**04 – QUINQUÊNIOS**- Os empregados perceberão um adicional de 5% (cinco por cento) a cada 5 (cinco) anos consecutivos de trabalho efetivo para o mesmo empregador que incidirá, mensalmente, sobre o salário básico do empregado, que integrará sua remuneração para todos os efeitos legais.

**05 - QUEBRA DE CAIXA** - Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, a título de "quebra de caixa", ficando convencionado que o valor percebido não integra o salário para qualquer efeito legal.

**06 - COMPENSAÇÃO HORÁRIA**- Respeitado o número de horas contratual semanal, poderá ser ultrapassada a duração da jornada de trabalho até o limite legal, visando a compensação das horas não trabalhadas aos sábados, sem que o acréscimo de horas a cada dia seja considerado como trabalho extraordinário. A faculdade outorgada às empresas nesta cláusula não restringe-se somente ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação, o qual, uma vez adotado, poderá ser suprimido sem prévia concordância do empregado e independentemente de homologação junto ao Sindicato dos trabalhadores.As previsões contidas na presente cláusula encontram-se amparadas na Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XIII. Na forma da atual redação do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT, as empresas poderão instituir banco de horas, destinado a compensação horária, observado o seguinte: a) As horas extras trabalhadas serão compensadas sem qualquer adicional uma (01) por uma (01) dentro do prazo de seis (06) meses, contados do primeiro dia do mês subsequente ao seu labor; b) As horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão compensadas em dobro ou remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), a critério do empregador; c) Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário dentro dos seis (06) meses, o empregado receberá o seu valor correspondente, na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término deste período, com adicional de 50% (cinquenta por cento), desde que não trabalhadas em domingos e feriados, cujo adicional será de 100% (cem por cento), conforme alínea anterior; d) Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho sem que tenham sido compensadas as horas extras, o empregador pagará o seu valor correspondente à época da rescisão, com os adicionais referentes ao dia em que prestadas;

e) Se na rescisão contratual houver crédito de horas em favor do empregador, poderá ele descontá-las quando do pagamento das verbas rescisórias, pelo valor da hora normal ou em dobra com relação as trabalhadas em domingos e feriados.

**07 - AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO** - Os regimes de compensações de horas, jornada compensatória e banco de horas, estabelecidos na cláusula 19 supra, significam prorrogação de horário para os fins e efeitos do art. 60 da CLT (atividade insalubre), independentemente de autorização das autoridades competentes em matéria de medicina do trabalho.

**08 - INTERVALOS** - O intervalo entre um turno e outro de trabalho poderá ser no mínimo de 30 minutos podendo ser dilatado até o máximo de 4 (quatro) horas, independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador.

**09 - ABONO DE FALTA - MÃE TRABALHADORA E PAI** - Fica garantida o abono de falta para acompanhamento à consulta médica de filho de até quatorze (14) anos de idade, mediante comprovação através de atestado médico, limitada a 5 (cinco) faltas ao ano.

## SECOHTUR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES,  
BARES E SIMILARES, REFEIÇÕES COLETIVAS, AGÊNCIAS DE TURISMO,  
CONDOMÍNIOS, TURISMO E HOSPITALIDADE DE SANTA MARIA - RS.

CNPJ: 90.763.798/0001-16

**10 - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADO ESTUDANTE** - Concede-se licença remunerada nos horários de realização das provas para os cursos supletivo e ou vestibular ao empregado estudante, desde que comunicado o empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

**11 - SAÚDE DO TRABALHADOR**- Obrigatório que todas as empresas em lavanderias, elaborem e implementem o PCMSO e o PPRA, conforme NR7 e PGR respectivamente, bem como LTCAT.

**12 - DESCONTO ASSISTENCIAL EMPREGADOS** - Em favor do Sindicato suscitante as empresas efetuarão o desconto de 2% (dois por cento) ao mês, dos salários dos integrantes da categoria profissional, atingidos ou não pelas cláusulas supras referidas, a título de Contribuição Assistencial. Este desconto aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária deverá ser repassado ao Sindicato Profissional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do recolhimento. A Contribuição Assistencial prevista em acordo, convenção coletiva ou sentença normativa é devida por todos os integrantes da categoria, sejam eles associados ou não do sindicato respectivo, ficando os trabalhadores na condição de associado na categoria B, com direito a serem fixados pela diretoria da entidade, excluindo-se os de votar e ser votado em Assembleias Gerais que não sejam de discussão de Convenções Coletivas ou Dissídios Coletivos das categorias representadas pela entidade. O empregado que procurar a secretaria do Sindicato, munido dos documentos pessoais, receberá uma matrícula de inscrição e passará a condição de associado na categoria "Efetivo" com direitos ampliados pela diretoria e na íntegra das convenções e/ou Dissídios Coletivos. Os empregados terão o prazo de quinze(15) dias, contados a partir da homologação deste, para se manifestar individualmente, sobre o não desconto referido, via correspondência manuscrita em duas vias com nome, endereço, número do CPF, número da CTPS, nome e endereço da empresa a que está vinculado, entreguena sede do Sindicato, inclusive com a ciência de liberação dos direitos conquistados por este instrumento, para seu devido deferimento pela diretoria executiva. Não o fazendo no prazo, presumir-se-á autorizado tal desconto e a empresa não poderá se opor ao repasse ao Sindicato suscitante. Quando do atraso no repasse, pelo empregador, do valor previsto na cláusula supra, aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, mais correção monetária e juros de 1% (um por cento) a cada mês de atraso e honorários advocatícios, os quais serão de responsabilidade exclusiva do empregador.

**13 - DESCONTO ASSISTENCIAL PATRONAL** - As empresas representadas pelo Sindicato das Lavanderias e Similares do Rio Grande do Sul ficam obrigadas a recolher a esta entidade, até a data 20/11/2024, a contribuição assistencial patronal, cujo valor é equivalente ao seu regime empresarial, conforme classificação abaixo:

Regime Empresarial	Valor
MEI	R\$ 100,00
ME	R\$ 400,00 + R\$200,00 por filial
EPP	R\$1.200,00 + R\$200,00 por filial

Geral (Acima de 100 funcionários) R\$5.000,00 + R\$200,00 por filial


PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma pessoa física empregadora ou empresa que possua ou não empregados, poderá recolher a este título importância inferior ao regime empresarial de ME, valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estipulado fora dos prazos estabelecidos, implica nas cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**15 - VIGÊNCIA** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>, COM O NÚMERO DE REGISTRO: RS004153/2024**

SANTA MARIA, 05 de novembro de 2024.

  
REJANE CARARA CABRAL  
Presidente